



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO 007

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2019
PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS
PARA MINISTRAREM OFICINAS QUE SERÃO
OFERTADAS PELO SERVIÇO DE
CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE
VINCULO NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Jéssica de Jesus Jardim da Trindade 02175156060, com sede em São Martinho da Serra na Rua Antero De Avila, Nº 350, Bairro Centro, CEP 97190-000, CNPJ Nº 21.963.543/0001-84, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Jéssica de Jesus Jardim da Trindade, portador(a) RG nº 7096903385 e do CPF nº 021.751.560-60, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de profissionais para ministrarem oficinas que serão ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo no Centro de Referência de Assistência Social- Oficina de Esporte.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Após assinatura do contrato, a empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para estar à disposição do município para prestação do serviço.
- 2.2. Os serviços serão deverão ser executados no Centro de Referência de Assistência Social, nas Escolas Municipais, ou em demais locais Indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que seja na sede do Município.
- 2.3. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 16975,00 (dezesesseis mil novecentos e setenta e cinco reais), para o equivalente de 679 (seiscentos e setenta e nove) horas/ano, sendo R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) hora/aula.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal nos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Proj/Ativ 2.060(Manutenção do Centro de Referência de assistência Social),

Proj/Ativ 2.063(Manutenção do Programa SCFV),

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

5.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês, mediante nota fiscal.

5.1.2. Para fins de pagamento, o prestador de serviço deverá apresentar na Secretaria Municipal de Assistência social, O relatório das atividades mensais.

5.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Presidente da Comissão de Licitações, bem como ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco Caixa, nº 4433 da agência e o nº 00000422-7 da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até 23 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à **CONTRATADA**:

7.1.1 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

7.2- Efetuar a entrega dos serviços as condições, prazos e locais indicados pela secretaria solicitante, em estrita observância as especificações deste edital e do termo referência.

7.3- Observar as normas do Ministério do trabalho.

7.4- Comunicar imediatamente à administração os motivos que impossibilitem a prestação do serviço no prazo determinado, com a devida comprovação.

7.5- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6- Pagar todos os tributos que incidam ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto licitado.



- 7.7- Responsabilizar-se pelas despesas com equipamentos, mão de obra, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto licitado.
- 7.8- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto licitado.
- 7.9- Atender à solicitação da Administração para participar do desfile municipal anual.
- 7.10- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre.
- 7.11- Não transferir a terceiros as obrigações assumidas.
- 7.12- Solicitar materiais para oficinas com antecedência mínima de 20 dias.

CLAÚSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete à CONTRATANTE:

- I** – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório **Pregão Presencial nº. 035/2019** e seus anexos;
- II** – Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- III** – Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- IV** – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.
- 9.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.
- 9.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.
- 9.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:



- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

9.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

9.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

10.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 03 de fevereiro de 2020.

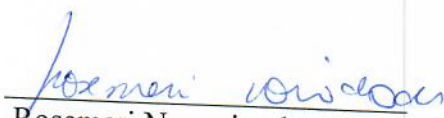


Gilson de Almeida

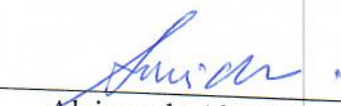
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Jessica de Jesus Jardim da Trindade
02175156060
Representante Legal
CONTRATADA



Rosemeri Nogueira da trindade
Secretária de Assistência Social
Fiscal do Contrato



Alcione de Almeida
Procurador Jurídico
OAB/RS: 74.386